



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0065 Celi

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 0065/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Gonçalves Ledo, Bairro Monte Castelo, Nº 806, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 81.340.960/0001-00, neste ato representado pelo seu Proprietário **Sr. Loacir Angelo Celi**, inscrito no CPF sob o n.º 052.107.559-91, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a **Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para a realização do projeto Revitalização da Biblioteca Pública Municipal Caldas Júnior** aprovado no Prêmio Elisabeth Anderle de incentivo à cultura – Edição 2019, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0091/2020 – Pregão Eletrônico nº 0010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos/materiais/rouparias constante no presente edital, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria responsável. A retirada dos materiais será feita em duas parcelas;
- Endereço do local de entrega:** Na Biblioteca Pública Municipal Caldas Júnior, endereço: Travessa Joao Winckler, nº 46 Centro, Xanxerê-SC, cep: 89820-000, tel: (49)3441-8566. A/C: Sr. Diego Gonçalves.
- O presente contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos materiais/produtos objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ **2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, condicionado aos itens efetivamente entregues, conforme abaixo:

Item	Especificação dos materiais	Marca/Modelo	Qtidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Estante com 08 vãos Multiuso em aço carbono com 07 níveis de armazenagem, sendo: 05 (cinco) prateleiras planas reguláveis, sem rasgos e furos em sua superfície, com dobras nas laterais que permitem que as mesmas unam-se	Celi, EDCME	1	1.700,00	1.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	<p>diretamente nas colunas através de encaixe, ou seja, não são necessários parafusos, cada prateleira com terceira dobra na extensão dos 920mm, que suportam, cada uma, carga de até 125kg, Dimensões de 920mm de largura e 300mm de profundidade, com espessura de chapa 0,90mm. 01 (uma) base retangular fechada, medindo 920mm de largura, 130mm de altura e 300mm de profundidade, com espessura de chapa 0,90mm. 01 (um) chapéu retangular, medindo 920mm de largura, 70mm de altura e 300mm de profundidade, com espessura de chapa 0,90mm. 02 laterais de sustentação compostas por 02 (duas) colunas confeccionadas em chapa de aço de 2mm de espessura, com repuxos a passo de 137,5mm, que permite os encaixes das prateleiras para até 11 níveis de armazenagem; Observação: Todas as partes em aço possuem baixo teor de carbono, com tratamento com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante e recebem pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 70 micras uniformemente distribuída. Demais componentes: 16 (dezesesseis) parafusos 3/8"; 04 (quatro) pés niveladores sextavados em nylon para regulagem de altura. Possui ensaio fornecido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, para demonstrar o atendimento aos requisitos contemplados pela norma NBR 13961:2010: estabilidade, resistência da estrutura, carga máxima total e em conformidade com o item 4.4.2; NBR 8094:1983, relatório de ensaio corrosão por exposição à névoa salina de pelo menos 300 horas, em conformidade com as normas ABNT NBR 5841 e ABNT NBR 5770, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas; NBR 8095/83, ASTM D 714/2009 e ASTM D 610/2008, relatório de ensaio de corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada de pelo menos 400 horas; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Dimensões gerais: Largura 92 cm x Altura 200 cm x Profundidade 30 cm COLORIDO (COR A DEFINIR)</p>				
04	<p>Bibliocanto em aço com formato de "L", com espessura de 1,20 mm (18usg); Observação: o aço possui baixo teor de carbono, com tratamento com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante e recebem pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 70 micras uniformemente distribuída. Possui ensaio fornecido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, para demonstrar o atendimento aos requisitos contemplados pela norma NBR 8094:1983, relatório de ensaio corrosão por exposição à névoa salina de pelo menos 300</p>	Celi, BBL	100	9,90	900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<p>horas, em conformidade com as normas ABNT NBR 5841 e ABNT NBR 5770, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas; NBR 8095/83, ASTM D 714/2009 e ASTM D 610/2008, relatório de ensaio de corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada de pelo menos 400 horas; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Dimensões - Largura 10cm Altura: 20 cm Profundidade: 13 cm. COLORIDO (COR A DEFINIR)</p>				
--	--	--	--	--

- e) Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma definido pelo **Decreto 022/2020**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;
- f) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- g) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- h) **Na Nota Fiscal deverá constar o número do Convênio, bem como a descrição dos itens deverá ser idêntica ao do Edital.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- b) Quando da solicitação das mercadorias/produtos, a empresa deverá entregar em cota única todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado para a entrega;
- c) O(s) fornecedor(es) dos **Mobiliários**, deverá(ão) entrar em contato com o Departamento de Cultura, antes da confecção dos mesmos, para definir as cores e a sua aprovação;
- d) Constar na Nota fiscal o Número do respectivo convênio, bem como a descrição dos itens na nota deverá ser idêntica a descrição do Edital;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Processo;
- f) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento especificando os itens, quantidades e local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
138	08.02	2.028	44900000000000	44905299000000

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1) Advertência;
 - 2) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- f) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) **Gestor e Fiscal deste Edital: Sr. Diego Gonçalves**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 08 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: